



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE APUCARANA

1ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - PROJUDI

Trav. João Gurgel de Macedo, 100 - VI Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: (43)2102-1337 - E-mail: apu-1vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0008987-37.2021.8.16.0044

Processo: 0008987-37.2021.8.16.0044

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Novação

Valor da Causa: R\$14.593.215,39

Autor(s): • Elebrak Baterias Automotivas Ltda
• FUZION BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA
• GARDEIA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA ME
• RODAVI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA. EPP

Réu(s): • O JUÍZO

As empresas recuperandas solicitam o cancelamento da assembleia geral de credores, sob o argumento de que não houve o julgamento de todas as impugnações dos créditos, o que pode prejudicar os credores na assembleia geral (mov. 358).

Decido.

Em que pesem os argumentos apresentados pelas requerentes, não há razão para cancelamento da assembleia geral de credores, posto que nos termos do art. 39, § 2º, da Lei 11.101/2005 *“as deliberações da assembléia-geral não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos”*.

Por força de tal artigo, eventual decisão posterior que venha a alterar o valor do crédito ou até mesmo reclassificá-lo, não interfere nas deliberações tomadas em assembleia geral de credores.

1. Diante do exposto, indefiro o pedido do mov. 358.
2. Aguarde-se a realização da assembleia geral de credores.
3. Dil. Nec.

Laércio Franco Júnior

Juiz de Direito

